

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qvvz4vpv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 864/2026 Protocolo nº 6740/2026 Processo nº 2223/2026	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação dos Avicultores de Matupá, e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõem o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Avicultores de Matupá, com inscrição no CNPJ n.º 62.376.905/0001-18, localizada no município de Matupá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparada no Artigo 37, inciso III, c/c Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, cuja finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Avicultores de Matupá, com inscrição no CNPJ n.º 62.376.905/0001-18, localizada no município de Matupá, no Estado de Mato Grosso.

A Associação dos Avicultores foi fundada em 29 de abril de 2025, é uma associação com fins não econômico.

A associação tem por finalidade representar, apoiar e fortalecer os produtores avícolas do município, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade rural, incentivando a geração de renda, a segurança alimentar, a organização comunitária e a valorização da agricultura familiar com os seguintes objetivos:

I – reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;

II – proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – mobilizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;

IV – colaborar com os poderes públicos nas iniciativas de interesses coletivos;

V – promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade;

VI – orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores;

VII – a associação poderá criar, manter, operar ou celebrar parcerias para o funcionamento de unidades próprias ou compartilhadas de entreposto de ovos e abatedouro de frango, com o objetivo de atender às necessidades dos associados quanto ao beneficiamento, padronização, inspeção e comercialização dos produtos oriundos da produção agropecuária, especialmente ovos e carne de frango;

VIII – o entreposto de ovos terá como finalidade o recebimento, classificação, higienização, embalagem, armazenamento e distribuição de ovos produzidos pelos associados, em conformidade com as exigências sanitárias e legais vigentes;

IX – o abatedouro de frango terá como finalidade o abate, processamento, inspeção, embalagem e distribuição de frangos produzidos pelos associados, respeitando as normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal, conforme regulamentação dos órgãos competentes;

X – os canais de comercialização dos produtos beneficiados nessas unidades poderão incluir mercados locais, regionais, institucionais e privados, bem como feiras, cooperativas, compras públicas e vendas diretas ao consumidor, cabendo à associação organizar, facilitar e gerir tais canais em benefício de seus membros;

XI – a utilização dessas estruturas por partes dos associados irá desenvolver contrapartidas financeiras ou operacionais destinadas à manutenção e sustentabilidade das unidades;

XII – a associação poderá buscar parcerias, convênios e financiamentos com entidades públicas e privadas para implantação, manutenção e expansão dessas estruturas;

XIII - a associação poderá adquirir, comercializar e intermediar a compra de insumos necessários à atividade produtiva dos associados, especialmente pintinhos de frango de corte, pintainhas poedeiras, rações balanceadas e medicamentos, com a finalidade de garantir regularidade, qualidade e melhores condições de preço e logística aos produtores;

XIV – os pintinhos, rações e medicamentos adquiridos pela associação poderão ser repassados diretamente aos associados, com ou sem margem de comercialização, conforme deliberação da Diretoria Executiva, sempre com base na sustentabilidade financeira da entidade;

XV – a associação poderá manter estoques estratégicos e estruturas logísticas próprias ou terceirizadas para o armazenamento e distribuição dos insumos, observando as exigências legais e sanitárias;

XVI – a aquisição e o repasse de insumos não poderão beneficiar individualmente membros da diretoria ou associados em detrimento dos demais, devendo observar os princípios da isonomia, transparência e interesse coletivo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

XVII – promover, instalar e manter no futuro unidade (s) própria (s) de fabricação de ração animal para atender às necessidades dos associados, visando à redução de custos, à melhoria da qualidade de alimentação animal e ao fortalecimento da produção, sem caráter educativo, sendo os benefícios revertidos aos associados.

A associação desempenha importante papel no fortalecimento da avicultura local, promovendo a organização dos produtores, incentivando o desenvolvimento econômico do setor e contribuindo para a geração de emprego, renda e oportunidade para diversas famílias da região.

Por meio de suas atividades, a entidade busca fomentar a produção avícola, estimular a cooperação entre os associados, promover capacitações, orientações técnicas e ações voltadas ao aprimoramento da atividade, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do município e de toda a região norte do estado.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual